



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2023

Apensado: PL nº 969/2024

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre vistoria e inspeção de segurança veicular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre vistoria e inspeção de segurança veicular.

Art. 2º art. 22 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 22.
.....

§ 3º As vistorias e inspeções de que trata o inciso III do *caput* podem ser realizadas em qualquer unidade da federação, mesmo que distinta da do registro do veículo, devendo ser informadas ao órgão de registro do veículo, nos termos de regulamentação do Contran.” (NR)

Art. 3º O art. 106 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 106.

§ 1º

§ 2º Cabe ao Contran regulamentar as situações especiais em que a inspeção de segurança veicular possa ser realizada de forma remota.” (NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

Apresentação: 15/08/2024 12:29:07.843 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2630/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240975535300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

